

Belo Horizonte, 28 de abril de 2020.

**Processo COPAM 36798/2013/001/2013**

**Ref. Licença n. LP n. 067/2014**

**Colenda Turma Julgadora**

**SANTA MARGARIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n. 10.404.130/0001-43, com sede em Belo Horizonte/MG, doravante denominada "SANTA MARGARIDA" vem, pelo presente, **solicitar a suspensão da supra referida licença**, bem como do respectivo processo de licenciamento (atinentes ao terreno de matrícula nº. 1.202, do livro nº. 2, do registro geral do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, doravante denominado "TERRENO"), fazendo-o pelos motivos a seguir expostos.

O TERRENO em questão foi invadido por milhares de famílias no ano de 2013.

Imediatamente a GRANJA WERNECK S.A., sua proprietária e possuidora, ajuizou ação de reintegração de posse, processo de nº. 30426062920138130024, que tramitou na 19ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Não obstante a GRANJA ter obtido liminar para reintegração de posse ainda no ano de 2013, jamais conseguiu êxito no efetivo cumprimento da ordem judicial proferida.

Após inúmeros e incansáveis esforços para tentativa de reintegração de posse e/ou solução do conflito instalado, foi firmado acordo entre a GRANJA, os invasores e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB.

A COHAB ofertou a GRANJA, em permuta, imóvel de sua propriedade, sendo que, em contrapartida, a GRANJA ofertou o TERRENO invadido, objeto da ação de reintegração de posse alhures mencionada.

Nos termos do acordo firmado, a COHAB se comprometeu a não realizar a reintegração de posse do TERRENO, bem como se propôs a organizar procedimento administrativo de regularização fundiária de interesse social, objetivando a titulação de proprietários aos invasores.

Importante ressaltar também que o empreendedor não realizou qualquer obra até o momento da invasão.

Esclarecidos os fatos, a Manifestante entende que, até que seja melhor delineado o futuro do possível empreendimento e seu redimensionamento – se for o caso, para ocupar apenas parte remanescente do TERRENO, **o presente licenciamento deve ser suspenso, o que desde já requer.**

Diante do exposto, requer a ora Manifestante **a suspensão do atual processo de licenciamento**, incluindo toda e qualquer exigência de contrapartidas, até que se tenha uma definição da possibilidade de utilização da área remanescente, o que, certamente, exigirá reanálise do processo de licenciamento e estabelecimento proporcional de novas contrapartidas - se necessárias forem.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2020.

**SANTA MARGARIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**